

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Dê-se a seguinte redação à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010:

“Meta 20: Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano nacional de educação seja consolidado”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme alertado pela Conferência Nacional de Educação (Conae) o Projeto de Lei nº 8035/2010 de iniciativa do Poder Executivo é vago quanto ao estabelecimento de metas para incremento do PIB na educação (art. 214, VI da CF), assim como não atende a uma das principais reivindicações da Conae 2010, qual seja: estabelecer, por certo período de tempo, o percentual de investimento do PIB em 10%. A Conae também indicou incremento anual do Produto Interno Bruto em 1% até se alcançar o patamar de 10%, devendo, este, ser mantido até que sejam estabelecidos os novos paradigmas educacionais do país.

Recente estudo do IPEA / Ministério do Planejamento revelou que a educação é o investimento de maior retorno no PIB. Para cada R\$ 1,00 investido o retorno é de R\$ 1,85. Além disso, a educação tem papel imprescindível na formação dos trabalhadores e na distribuição da renda no país, configurando-se uma das principais bases para o desenvolvimento sustentável de longo prazo. Diante do

exposto, apresento a referida emenda para assegurar o mencionado percentual de investimento na educação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2011.

Stepan Nercessian

Deputado Federal - PPS/RJ